

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 60 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 31 | AGOSTO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Cajazeiras-PB, 01 de Agosto de 2017.

PORTARIA Nº 143/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

EXONERAR CRISTINA QUIRINO LIMEIRA, do Cargo de Secretário Parlamentar, Símbolo, PL-AEA-100, com lotação na Câmara Municipal de Cajazeiras-PB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTEÁLYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIOKLÉBER GONÇALVES LIMA
2º SECRETÁRIO

Av. João Di Sá, nº 61 - Cajazeiras, PB - FONES: (83) 3631-4432 / 3631-9710 / (31) 3101-1001 / 3101-1002 - CEP: 55.903-000 - CAJAZEIRAS, PB - e-mail: poder@legislacajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Cajazeiras-PB, 01 de Agosto de 2017.

PORTARIA Nº 146/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

NOMEAR BERENICE FERREIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo de Secretário Parlamentar, Símbolo, PL-AEA-100, com lotação na Câmara Municipal de Cajazeiras, a partir de 01 de Agosto de 2017.

A referida servidora ficará sujeita ao regime jurídico da legislação e normas desta Câmara.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTEÁLYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIOKLÉBER GONÇALVES LIMA
2º SECRETÁRIO

Av. João Di Sá, nº 61 - Cajazeiras, PB - FONES: (83) 3631-4432 / 3631-9710 / (31) 3101-1001 / 3101-1002 - CEP: 55.903-000 - CAJAZEIRAS, PB - e-mail: poder@legislacajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Cajazeiras-PB, 01 de Agosto de 2017.

PORTARIA Nº 144/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

EXONERAR ALCIONE SOARES DE MATOS, do Cargo de Secretário Parlamentar, Símbolo, PL-AEA-100, com lotação na Câmara Municipal de Cajazeiras-PB.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTEÁLYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIOKLÉBER GONÇALVES LIMA
2º SECRETÁRIO

Av. João Di Sá, nº 61 - Cajazeiras, PB - FONES: (83) 3631-4432 / 3631-9710 / (31) 3101-1001 / 3101-1002 - CEP: 55.903-000 - CAJAZEIRAS, PB - e-mail: poder@legislacajazeiras.pb.gov.br

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

Cajazeiras-PB, 01 de Agosto de 2017.

PORTARIA Nº 145/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

NOMEAR RAWANDA ROLIM DE SOUZA, para exercer o Cargo de Secretário Parlamentar, Símbolo, PL-AEA-100, com lotação na Câmara Municipal de Cajazeiras, a partir de 01 de Agosto de 2017.

A referida servidora ficará sujeita ao regime jurídico da legislação e normas desta Câmara.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTEÁLYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIOKLÉBER GONÇALVES LIMA
2º SECRETÁRIO

Av. João Di Sá, nº 61 - Cajazeiras, PB - FONES: (83) 3631-4432 / 3631-9710 / (31) 3101-1001 / 3101-1002 - CEP: 55.903-000 - CAJAZEIRAS, PB - e-mail: poder@legislacajazeiras.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.665 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA DE RUA JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA 46 DO LOTEAMENTO CRYSTAL, LOCALIZADA NO BAIRRO PIO X, COMPREENDENDO AS QUADRAS 628 E 586, NESTA CIDADE, ZONA 04, NESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar de Rua João Evangelista de Oliveira, a Rua Projetada 46 do loteamento Crystal, localizada no Bairro Pio X, compreendendo as Quadras 628 e 586, nesta cidade, Zona 04, neste Município e, dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.666 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA DE LARGO VALDECY FERNANDES DA SILVA, A ROTATÓRIA, GIRADOR, RÓTULA, PRAÇA OU VIA CIRCULAR, ONDE DESEMOCA VÁRIAS RUAS E O TRÂNSITO SE PROCESSA EM SENTIDO GIRATÓRIO, A SER CONSTRUÍDO – ENTRE AS AVENIDAS BRASIL (PB- 393), SEVERINO CORDEIRO E, ALDO MATOS DE SÁ – LOCALIZADA E COM ACESSO AOS BAIRROS: VILA NOVA, JARDIM OASIS, SANTA CECILIA E, ADJACÊNCIAS, NA ZONA LESTE, DESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar de LARGO VALDECY FERNANDES DA SILVA, a ROTATORIA, GIRADOR, RÓTULA, PRAÇA OU VIA CIRCULAR, onde desemboca várias ruas e o trânsito se processa em sentido giratório, a ser construído – entre as avenidas Brasil (PB -393), Severino Cordeiro, e Aldo Matos de Sá – localizada e com acesso aos bairros: Vila Nova, Jardim Oasis, Santa Cecília e, adjacências, na Zona Leste, deste município.

Art. 2º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.664 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA de Rua MARIA JOSÉ DE LIMA, a Rua Projetada 06, loteamento Boa Vista, Bairro Teceadores, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA JOSÉ DE LIMA, a Rua Projetada 06, loteamento Poa Vista, compreendendo as quadras 525 e 529, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.668 de 15 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE UMA MUDA DE CAJÁ EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o poder executivo Municipal a Instituir o plantio de uma muda de cajá em todos os espaços públicos, com o intuito de valorizar esta planta, tendo em vista sua relevância para a história da cidade;

Art. 2º - Fica estabelecida que em todos os espaços públicos, como: praças, canteiros centrais, entradas da cidade, em frente aos órgãos públicos e onde for acessível, que seja feito o plantio da referida planta;

Art. 3º - Fica estabelecida que as mudas sejam fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através da Secretaria de Meio Ambiente podendo firmar parceria com a iniciativa privada;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.651 de 11 de julho de 2017.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de CAJAZEIRAS e suas alterações para o exercício de 2018;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;
2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).

b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:**a. Agropecuária**

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;
- b.2. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do fomento ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo e a programas de geração de ocupação e renda;

III. Na área de infraestrutura**a. Recursos hídricos**

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**III. Tabelas explicativas;**

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Orçamentária Anual para o exercício de 2018, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2017;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2018, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71º da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentários, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritárias para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 28º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29º - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, poderão ser executados mediante autorização de abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.668 de 15 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE UMA MUDA DE CAJÁ EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza o poder executivo Municipal a Instuir o plantio de uma muda de cajá em todos os espaços públicos, com o intuito de valorizar esta planta, tendo em vista sua relevância para a história da cidade;

Art. 2º - Fica estabelecida que em todos os espaços públicos, como: praças, canteiros centrais, entradas da cidade, em frente aos órgãos públicos e onde for acessível, que seja feito o plantio da referida planta;

Art. 3º - Fica estabelecida que as mudas sejam fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através da Secretaria de Meio Ambiente podendo firmar parceria com a iniciativa privada;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 11 de julho de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.667 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA DE RUA RISALVA CORREIA LIMA, A VIA LOCAL 10 - LOTEAMENTO LUAR CAJAZEIRAS, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, COMPREENDENDO AS QUADRAS 684 E 685, NESTA CIDADE, ZONA 04, NESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar de Rua Risalva Correia Lima, a Via Local 10 - loteamento Luar Cajazeiras, localizado no Bairro Centro, compreendendo as Quadras 684 e 685, nesta cidade, Zona 04, neste Município e, dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 06/2017 - GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal vigente de nº 1.597/2005, que trata especificamente das políticas municipais de cultura através da criação do Conselho Municipal de Cultura.

RESOLVE:

ART.1º - NOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

GOVERNO:

- Titular: Francisco das Chagas Amaro da Silva

- Suplente: Tauã de Souza Pereira

- Titular: Maria Elza Gomes

- Suplente: Alana Cristina Pires de Carvalho

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

- Titular: José Francelino de Sousa

- Suplente: Saulo Péricles Brocos Pires Ferreira (Pepê Pires).

ART.2º - FICA ESTE CONSELHO, RESPONSÁVEL POR, EM CONSONÂNCIA AO PREVISTO EM LEI ESPECÍFICA, ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DOS SEGMENTOS CULTURAIS NA ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E DIRETRIZES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, DE MODO A CONTRIBUIR COM A EXPANSÃO E ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DESTES SERVIÇOS, ADREQUANDO-SE ÀS DEMAIS E A REALIDADE LOCAL.

ART.3º- FICA O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA, DESIGNADO PRESIDENTE DO CONSELHO, COMO CARGO PRIVATIVO DO MESMO JÁ PREVISTO À LUZ DA LEI 1.999/2011.

ART. 4º - O MANDATO DOS MEMBROS JÁ CITADOS SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDO POR MAIS UMA ÚNICA VEZ.

ART. 5º - REVOGAM-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 6º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

- Titular: Fábio Ferreira de Oliveira

- Suplente: José Francelino Pires de Assis

- Titular: José Ricardo Lacerda

- Suplente: Joel Freire Santana

- Titular: José Gregório do Nascimento

- Suplente: Ricarlo Andrade Carneiro

SOCIEDADE CIVIL / SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL:

- Titular: Fábio Pereira (Núcleo Curicaca)

- Suplente: Jandui Arcendino de Assis

- Titular: Edvânia Figueiredo Rodrigues (Grupo Cirineus do Caminho)

- Suplente: Marta Maria Santos

- Titular: Francisco Hernandes de Oliveira

- Suplente: Orlando de Queiroz Maia

- Titular: Beethoven Ulianov Ricarte Dantas

- Suplente: Joecelânio Silva dos Santos (Caqui)

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 – Centro – CEP 58900 – 000 FAX: (83) 3531-4383 – Cajazeiras – Paraíba
CNPJ: 08.923.971/0001-15 SITE: www.cajazeiras.pb.gov.br E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

GABINETE DO PREFEITO DE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE AGOSTO DE 2017.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Marias Rolim
Casa Otacílio Jurema

PORTARIA/GP/Nº 148/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARÁIBA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras:

- I. Pregocira Oficial: **Maria Célia Fernandes**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0000032.
- II. Equipe de Apoio:
 - a) **Maria de Fátima Barboza Santos**, ocupante do cargo de Datilógrafa, matrícula nº 0000034.

Art. 2º - São atribuições do Pregociro Oficial:

- I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
- II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
- IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Presidente, o apoio especializado para auxiliá-lo na sua decisão;
- VII. Concluzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

Rua do Sr. Vitor Jurema, s/n - Centro - Cajazeiras - PB - CEP 58900-000 - Fone: (83) 99110.0186 / 99324.0560



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO

EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA PROJETOS CULTURAIS 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, por meio da SECULT - Secretaria Executiva de Cultura, comunica que estão abertas pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do dia 18 de agosto do mês e ano em curso, as inscrições de Projetos Culturais com vistas aos Incentivos a serem concedidos nos termos da Lei Municipal nº 1.891/2010, de 07 de abril de 2010, observadas as seguintes exigências:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Para os fins deste edital denomina-se PROPONENTE a pessoa física ou jurídica.
 - 1.1. Em caso de pessoa jurídica o PROPONENTE deverá comprovar atuação na área cultural, esteja estabelecida no mínimo 02 (dois) anos na cidade de Cajazeiras e execute projeto artístico-cultural no Município.
 - 1.2. Em se tratando de pessoa física o PROPONENTE deverá ser Cajazeirense que reside ou não na sede do Município e comprove a atuação na área cultural de no mínimo 02 (dois) anos e realize o projeto no Município.
 - 1.3. O PROPONENTE não Cajazeirense deverá residir na sede do Município há 02 (dois) anos, comprovar atuação na área cultural de no mínimo 02 (dois) anos e realizar o projeto no Município.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

1. O formulário padrão para as inscrições de projetos estará disponível na sede da SECULT - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA DE CAJAZEIRAS, situada na Rua Vitor Jurema, s/n - Centro (por trás do SESI) ou no site www.cajazeiras.pb.gov.br.
2. O formulário de inscrição deverá ser preenchido de forma legível, apresentados em quatro vias.
3. No ato da inscrição o PROPONENTE receberá cópia deste Edital, comprovante de inscrição e assinará um Termo de Responsabilidade por todo o conteúdo do projeto para garantia de direito autoral em caso de plágio e para salvaguardar o seu projeto.
4. Os PROPONENTES deverão apresentar no ato da inscrição certidão negativa de débito das Fazendas Públicas, cópias de documentos pessoais, comprovante de residência; no caso de pessoa jurídica apresentar CNPJ, estatuto, endereço e documentação do responsável pela entidade.
5. As pessoas físicas ou jurídicas que não prestarem contas ou que tiverem suas contas rejeitadas nos editais anteriores não poderão concorrer ao presente Edital.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Marias Rolim
Casa Otacílio Jurema

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar ao Presidente, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contramrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;

XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I. Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregoeiro;
- V. Lavrar a ata da sessão e colar as assinaturas dos licitantes presentes;
- VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela junta dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII. Levantar o conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º - Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Câmara Municipal, deverão ser autorizados previamente e expressamente pelo Presidente.

Art. 5º - Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 7º - Lista Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 24 de Agosto de 2017.

Marcos Barros de Souza
Presidente

Rua do Sr. Vitor Jurema, s/n - Centro - Cajazeiras - PB - CEP 58900-000 - Fone: (83) 99110.0186 / 99324.0560



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A Prefeitura Municipal de Cajazeiras incentivará com recursos financeiros os projetos aprovados por uma Equipe Técnica em Análises de Projetos Culturais composta por três pessoas, e com o Parecer final do Conselho Municipal de Cultura, que satisfizerem as exigências contidas neste Edital, dentro dos limites orçamentários e financeiros disponibilizados no valor de R\$ 130.000 (cento e trinta mil reais), correspondentes a 2% (dois por cento) da arrecadação tributária do exercício anterior; sendo 15% (quinze por cento) desse valor destinado à manutenção e divulgação da referida lei, e 85% (oitenta e cinco por cento) para incentivos aos projetos selecionados, que serão repassados da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor aprovado serão repassados no ato da assinatura do contrato; e
- b) 60% (sessenta por cento) divididos em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

2. Serão beneficiados prioritariamente projetos que promovam a Inclusão social, maior abrangência ou circulação e a cidadania.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos inscritos no presente Edital serão avaliados e selecionados em duas etapas:

- a) Avaliação Técnica dos projetos culturais realizada por uma equipe composta por três membros com experiência na área cultural, indicados pela SECULT - Secretaria Executiva Municipal de Cultura;
- b) Os projetos avaliados pela Comissão Técnica serão selecionados até o limite orçamentário decidido em assembleia com os artistas locais com um teto máximo de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e aprovados na sua totalidade, projetos com valores que ultrapassem o referido teto poderão ser aprovados desde que os valores a mais sejam financiados pelo próprio PROPONENTE ou por empresas que se dispuserem a patrociná-lo.

2. A Secretaria Executiva de Cultura terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para divulgação dos projetos aprovados.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

1. Os PROPONENTES dos projetos aprovados apresentarão relatórios mensais, detalhando sua execução sob pena de suspensão do repasse.

1.1. Ao final e durante a execução do projeto seu responsável deverá apresentar prestação de contas que será avaliada pela Secretaria Executiva Municipal de Cultura, ou seja, cada parcela recebida será de obrigatoriedade do PROPONENTE a prestação de contas sob pena de serem suspensas as parcelas subsequentes.

1.2. O Conselho Municipal de Política Cultural fará a fiscalização final da prestação de contas de todos os projetos após a SECULT finalizar a sua fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO

1.3. Sendo o membro do Conselho Municipal de Política Cultural PROPONENTE, ficará sem aceno na reunião que tratar da prestação de contas do seu projeto, sendo convocados os suplentes para a função.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Cada PROPONENTE só poderá apresentar um projeto.
2. Os membros da Secretaria Executiva Municipal de Cultura de Cajazeiras estão impedidos de concorrerem ao presente edital.
3. Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural não poderão fazer parte da comissão de avaliação dos projetos.
4. Os PROPONENTES que tiverem seus projetos aprovados deverão inserir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, Secretaria Executiva de Cultura e FUMINC FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, em todas as peças publicitárias dos projetos.

Cajazeiras - PB, em 18 de agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Rua Victor Jurema, s/n - Centro - Cajazeiras-PB - CEP 58900-000 - Fone: (83) 99110.0186 / 99324.0560
www.cajazeiras.pb.gov.br / secult@cajazeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.678 de 28 de Agosto de 2017.

DENOMINA de Rua **Francisco Anchieta Ferreira Martins**, a Rua Projetada, localizada no Bairro Capoeiras, compreendendo as **Quadras 40, 41, 26 ou 42, 45**, Zona 02 neste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Francisco Anchieta Ferreira Martins**, a Rua Projetada, localizada no Bairro Capoeiras, compreendendo as **Quadras 40, 41, 26 ou 42, 45**, Zona 02, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 28 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacilio Jurema

PORTARIA CMC Nº. 149/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais e o que dispõe o art. 19 e 23 da Lei Municipal nº 1.041/93 c/c art. 34 da lei 8.112/90, e

Considerando o pedido de exoneração do servidor *Francisco Gutemberg Cardoso de Oliveirad* datado de 28 de agosto de 2017.

Considerado que a exoneração ~~de~~ cargo efetivo ~~deseja~~ a pedido do servidor, nos termos do art. 34 da lei 8.112/90.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, FRANCISCO GUTEMBERG CARDOSO DE OLIVEIRA, do Cargo de Agente de Divulgação, Símbolo, PL-SEL-200, com lotação na Câmara Municipal de Cajazeiras, nos termos dos Artigos 19 e 23 da Lei Municipal nº 1.041/93 c/c Art. 34 da Lei 8.112/90.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.

MARCOS BARROS DE SOUZA
PRESIDENTE

Avenida Dr. Sabino Romo Guimarães, s/n - FONES: (83) 3531-4432 / 3531-3710 / CNPJ: 08.841.553/0001-89 - CEP: 58.900-000 - CAJAZEIRAS-PB / e-mail: paderegistracao@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.677 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de Rua **Francisco Reinaldo Alves**, a Rua Projetada 03, localizada no Bairro Pio X, compreendendo as **Quadras 248 e 249**, nesta cidade, Zona 04, neste Município e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Francisco Reinaldo Alves**, a Rua Projetada 03, localizada no Bairro Pio X, compreendendo as **Quadras 248 e 249**, nesta cidade, Zona 04, neste Município e, dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 28 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.676 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de Rua Igor Massau de Souza Alves, a Rua Projetada, Zona 02, loteamento Paraíso Tropical, Bairro Esperança, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua **IGOR MASSAU DE SOUZA ALVES**, a Rua Projetada, Zona 02, loteamento Paraíso Tropical, Bairro Esperança, compreendendo as quadras 239, SN, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.674 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de Rua Terezinha Moreira da Nóbrega, a Rua Projetada, localizada no Bairro Jd. Soledade, compreendendo as Quadras 312, 346, 400, 401, 402, 403, 404, 405 e 406, Zona 03, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Terezinha Moreira da Nóbrega, a Rua Projetada, localizada no Bairro Jd. Soledade, nesta cidade, compreendendo as Quadras 312, 346, 400, 401, 402, 403, 404, 405 e 406, Zona 03, neste Município, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.675 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de Rua Antônio de Oliveira Nogueira, a Rua Projetada D, localizada no loteamento Santa Maria, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Antônio de Oliveira Nogueira**, a Rua Projetada D, localizada no loteamento Santa Maria, compreendendo as quadras 861, 862, 863 e SN, Bairro Santa Maria, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.673 de 28 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre a implantação no calendário municipal, o dia 22 de maio para comemorar o Dia do Conselheiro Tutelar em Cajazeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo Municipal a Instituir o dia 22 de maio de todos os anos, como dia do Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Fica responsável para organizar e definir a programação deste dia, os Conselheiros Tutelares juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - A programação constará de encontro dos conselheiros com os ex-conselheiros e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA para trocar experiências e discutirem sobre a conjuntura atual das crianças e adolescentes, debates nas escolas sobre o ECA, dentre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.672 de 28 de Agosto de 2017.

DENOMINA de Clotilde Guimarães Coelho a Rua Projetada 02, que se inicia na Rua Solidônio Jácome de Araújo e se encontra com a Projeção da Av. Joca Claudino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Clotilde Guimarães Coelho Guimarães a Rua Projetada 02, que se inicia na Rua Solidônio Jácome de Araújo e se encontra com a Projeção da Av. Joca Claudino, nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

José Aldemir M. de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.670 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de Rua **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES** a Rua Projetada SN, Loteamento Colina do Oeste, compreendendo as quadras: 515, 516, 517, 518, 519, 522, 523, 525, 526, 528, 529, 531, 532 e 537, do Bairro Cidade Universitária, Zona 04 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES** a Rua Projetada SN, Loteamento Colina do Oeste, compreendendo as quadras: 515, 516, 517, 518, 519, 522, 523, 525, 526, 528, 529, 531, 532 e 537, bairro Cidade Universitária, zona 04 rua, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

José Aldemir M. de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.671 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de **Dr. Sabino Guimarães Coelho** a Rua Projetada 01, que se inicia na Rua Solidônio Jácome de Araújo e se encontra com a Projeção da Av. Joca Claudino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Dr. Sabino Guimarães Coelho** a Rua Projetada 01, que se inicia na Rua Solidônio Jácome de Araújo e se encontra com a Projeção da Av. Joca Claudino, nesta cidade, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

José Aldemir M. de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Lei nº 2.669 de 28 de Agosto de 2017.

Denomina de Rua **MARIA ALBA COSTA DE ATAÍDE** a Rua Projetada SN, que dá acesso ao Loteamento Antônia Maria de Jesus, Bairro Capoeiras, Zona 04 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **MARIA ALBA COSTA DE ATAÍDE** a rua Projetada SN, que dá acesso ao Loteamento Antônia Maria de Jesus, Bairro Capoeiras, Zona 04, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 28 de Agosto de 2017.

José Aldemir M. de Almeida
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.668 de 15 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE UMA MUDA DE CAJÁ EM TODOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º**- Autoriza o poder executivo Municipal a Instituir o plantio de uma muda de cajá em todos os espaços públicos, com o intuito de valorizar esta planta, tendo em vista sua relevância para a história da cidade;**Art. 2º** - Fica estabelecida que em todos os espaços públicos, como: praças, canteiros centrais, entradas da cidade, em frente aos órgãos públicos e onde for acessível, que seja feito o plantio da referida planta;**Art. 3º** - Fica estabelecida que as mudas sejam fornecidas pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, através da Secretaria de Meio Ambiente podendo firmar parceria com a iniciativa privada;**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 5º** - Ficam revogadas às disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.666 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA DE LARGO VALDECY FERNANDES DA SILVA, A ROTATÓRIA, GIRADOR, RÓTULA, PRAÇA OU VIA CIRCULAR, ONDE DESEMBOCA VÁRIAS RUAS E O TRÂNSITO SE PROCESSA EM SENTIDO GIRATÓRIO, A SER CONSTRUÍDO – ENTRE AS AVENIDAS BRASIL (PB- 393), SEVERINO CORDEIRO E, ALDO MATOS DE SÁ – LOCALIZADA E COM ACESSO AOS BAIRROS: VILA NOVA, JARDIM OASIS, SANTA CECILIA E, ADJACÊNCIAS, NA ZONA LESTE, DESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** - Passa a denominar de LARGO VALDECY FERNANDES DA SILVA, a ROTATÓRIA, GIRADOR, RÓTULA, PRAÇA OU VIA CIRCULAR, onde desemboca várias ruas e o transito se processa em sentido giratório, a ser construído – entre as avenidas Brasil (PB-393), Severino Cordeiro, e Aldo Matos de Sá – localizada e com acesso aos bairros: Vila Nova, Jardim Oasis, Santa Cecília e, adjacências, na Zona Leste, deste município.**Art. 2º** - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.667 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA DE RUA RISALVA CORREIA LIMA, A VIA LOCAL 10 – LOTEAMENTO LUAR CAJAZEIRAS, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, COMPREENDENDO AS QUADRAS 684 E 685, NESTA CIDADE, ZONA 04, NESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** Passa a denominar de Rua Risalva Correia Lima, a Via Local 10 – loteamento Luar Cajazeiras, localizado no Bairro Centro, compreendendo as Quadras 684 e 685, nesta cidade, Zona 04, neste Município e, dá outras providências..**Art. 2º** As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.665 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA DE RUA JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, A RUA PROJETADA 46 DO LOTEAMENTO CRYSTAL, LOCALIZADA NO BAIRRO PIO X, COMPREENDENDO AS QUADRAS 628 E 586, NESTA CIDADE, ZONA 04, NESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:**Art. 1º** - Passa a denominar de Rua João Evangelista de Oliveira, a Rua Projetada 46 do loteamento Crystal, localizada no Bairro Pio X, compreendendo as Quadras 628 e 586, nesta cidade, Zona 04, neste Município e, dá outra providências.**Art. 2º** - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.**
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITOPREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.664 de 15 de Agosto de 2017.

DENOMINA de Rua MARIA JOSÉ DE LIMA, a Rua Projetada 06, loteamento Boa Vista, Bairro Teccedores, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua MARIA JOSÉ DE LIMA, a Rua Projetada 06, loteamento Poa Vista, compreendendo as quadras 525 e 529, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrente do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL
CAJAZEIRAS-PB

OFÍCIO/IPAM/105/2017. Cajazeiras - PB, 02 de Agosto de 2017.

Ref. Publicação Portarias - IPAM.

Senhor Secretário,

Cumprimentando Vossa Senhoria, aproveitamos para encaminhar anexo as portarias de nº 054/2017, 055/2017, 056/2017, 057/2017, 058/2017, 059/2017 e 060/2017 as quais deverão ser publicadas para cumprimento da legalidade:

Nome	Secretaria	Matricula PMC	PORTARIA Nº
JOSEFA MARIA DE SOUSA	EDUCAÇÃO	9735	054/2017
SANDRA MARIA DIAS GOMES	EDUCAÇÃO	9678	055/2017
ANA LUCIA A. DE FREITAS	EDUCAÇÃO	9025	056/2017
MARIA GORETE DUARTE ROLIM	SAÚDE	0360	057/2017
ANTONIA GILVANIA DE L FERREIRA	EDUCAÇÃO	5475	058/2017
GERISHMAR SILVA SOUZA	SAÚDE	0322	059/2017
FRANCISCO LIMA DA SILVA	EDUCAÇÃO	9395	060/2017

Igualmente, aproveitamos para comunicar que os servidores da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, aposentados nesse mês, receberão seus proventos junto ao IPAM a partir do mês de **AGOSTO/2017**.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos na oportunidade os nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MEILSON JOSÉ OLIVEIRA DE CUNHA
Diretor de Previdência e Assistência

Ilmº. Senhor:
Thyago Souza Macambira
MD. Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CAJAZEIRAS - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.663 de 15 de Agosto de 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL, O DIA 21 DE AGOSTO PARA COMEMORAR O DIA DO CICLISTA EM CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o poder executivo Municipal a Instituir o dia 21 de agosto de todos os anos, o dia do Ciclista em Cajazeiras;

Art. 2º - Fica responsável para organizar e definir a programação deste dia, a Associação dos Ciclistas de Cajazeiras e Região - ACCR e a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo;

Art. 3º - A programação constará de: pedal nas principais avenidas da cidade; palestras em escolas; unidade básica de saúde; entidades sociais, sobre os benefícios de pedalar, dentre outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



IPAM ETADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 054/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professora à JOSEFA MARIA DE SOUSA, servidora pública municipal, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0009735, com fundamento no art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 055/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais à SANDRA MARIA DIAS GOMES, servidora pública municipal, PROFESSORA - lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, matrícula nº 00009678, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 057/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais à MARIA GORETE DUARTE ROLIM, servidora pública municipal, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS - lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, matrícula nº 00000360, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 056/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professora à ANA LUCIA ALBUQUERQUE DE FREITAS, servidora pública municipal, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0009025, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 058/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professora à ANTONIA GILVANIA DE LIMA FERREIRA, servidora pública municipal, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0005475, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 059/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à GERISMAR SILVA SOUZA, servidora pública municipal, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - ACS, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0000322, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.


ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 061/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

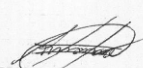
RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 042/2016 de 03 de outubro de 2016, passando a receber a seguinte redação:

Art. 2º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à STAEEL MOREIRA LIMA, servidora pública municipal, PROFESSORA - lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 00010067, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 10 de Agosto de 2016.


ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 060/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professor à FRANCISCO LIMA DA SILVA, servidor público municipal, Professor de Educação Básica, lotado na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0009395, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Agosto de 2017.


ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 106/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, Cocode, legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

CICERO PETRONIO SAMPAIO, CPF/MF sob o nº 012.434.944-76, portador (a) do documento de identificação - RG nº, residente e domiciliado (a) na Rua: TEREZINHA MOREIRA DA NOBREGA TERREO JARDIM OASIS CAJAZEIRAS-PB CEP 58900000 nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de MEDICO OFTALMOLOGISTA, para suprir atividade de cunho excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: férias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAÚDE, com lotação no (a) SEC. DE SAÚDE/CONTRATADOS, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará pela a execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de R\$937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais.) mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorizações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, permitindo-se a rescisão unilateral, na hipótese de não mais haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edibilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 105/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolin: Araruna, s/n, Cocodé, igualmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

ALEXANDRE BARROS GONCALVES DA SILVA, CPF/MF sob o nº 674.578.854-00, portador (a) do documento de identificação RG nº 111766551-99/1/1996, residente e domiciliado (a) na Rua: nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de MEDICO - NEUROLOGISTA, para suprir atividade de caráter excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: férias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAÚDE, com lotação no (a) SEC. DE SAÚDE/CONTRATADOS, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará pela execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de R\$937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reals.) mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 35 (trinta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, permitindo-se a rescisão unilateral, na hipótese de



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de NATUREZA ADMINISTRATIVA, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 03 de Julho de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE



CICERO PETRONIO SAMPAIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

não mais haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

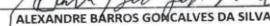
1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de NATUREZA ADMINISTRATIVA, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 09 de Junho de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE



ALEXANDRE BARROS GONCALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SDH.003.2017

EMENTA: DESIGNA FUNÇÕES AO SERVIDOR MUNICIPAL MARIA SONIA BRAGA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERLANE DE MOURA GOMES,
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA SONIA BRAGA RODRIGUES, para desempenhar cumulativamente as funções de PSICOPEDAGOGA, com atribuições junto à referida função, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 17 de Julho de 2017.



GERLANE DE MOURA GOMES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Gerlane de Moura Gomes
Secretária de Desenvolvimento Humano
Rua: nº 813/2017 - CCS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

PORTARIA Nº SDH. 04.2017

EMENTA: DESIGNA FUNÇÃO A SERVIDORA COMISSIONADA MUNICIPAL. **STEPHANNI FLÁVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERLANE DE MOURA GOMES, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **STEPHANNI FLÁVIA CARTAXO PESSOA ESTRELA** - MAT.14581, para desempenhar cumulativamente as funções de Assessora Jurídica junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, no atendimento das demandas abrangidas com a função de Assessora Jurídica do CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) Municipal, parte desta secretaria;

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam o artigo anterior, ficará(ão) com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 02 de Agosto de 2017.

Gerlane de Moura Gomes
GERLANE DE MOURA GOMES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Suplente - LINDEMBERG BATISTA

Titular - JOSE HENRIQUE CARTAXO NETO
Suplente - ISABELLE LAYANNE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Titular - JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Suplente - CAIO CESAR LIMA DE SOUSA

Titular - AMANDA RAEZA LINS DE CARVALHO
Suplente - FLAVIO FERREIRA DE SOUSA

Titular - JOSE LUCAS DE SOUSA ABREU
Suplente - BRENNNA DE FATIMA BEZERRA FERNANDES

2- REPRESENTANTES DA ORDEM DEMOLAY

Titular - JEFFERSON EMANUEL SIEBRA DE ANDRADE
Suplente - LIBIO ROLIM VASQUES

3- REPRESENTANTES DO ROTARY CLUB

Titular - FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ALVES
Suplente - MARLEIDE PINHEIRO DO NASCIMENTO

4- REPRESENTANTES DAS FILHAS DE JÓ

Titular - AMANDA LAYSSE DA SILVA FEITOSA
Suplente - JOHANA APARECIDA MANGUEIRA DE ARAUJO

5- REPRESENTANTES DO TIRO DE GUERRA

Titular - ENZO ALVES FORMIGA
Suplente - TONY ANDERSON SILVA FERREIRA

6- REPRESENTANTES DO MOVIMENTO CULTURA 1

Titular - HITALO JOSE SANTOS SILVA
Suplente - ERICK DA SILVA LACERDA

7- REPRESENTANTES DA RELIGIÃO 1

Titular - GABRIELLY DAIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Suplente - JOÃO PEDRO SOUSA MENEZES SÁ

8- REPRESENTANTES DOS DESPORTISTAS

Titular - KLEBER QUINTINO DE FREITAS
Suplente - FRANCISCO GEOVANE FERREIRA FELIX

9- REPRESENTANTES DA RELIGIÃO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº SA.050.2017.COMJUVE

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUVE)**, do município de Cajazeiras-PB, até ulterior deliberação.

1-REPRESENTANTES DO GOVERNO

Titular - DANIELLE THAIRES DE SOUZA SILVA
Suplente - ANA FLAVIA ALVES MATIAS

Titular - RAYLLENE MENDES HOLANDA CARTAXO FIGUEIREDO
Suplente - TAUVA DE SOUSA PEREIRA

Titular - THALYTA MICHELLY RUFINO DA SILVA
Suplente - JOSE GREGORIO DE ASSIS NASCIMENTO

Titular - JOSE HENRIQUE CARTAXO NETO
Suplente - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Titular - MIKAELY SOLANO LOURENÇO MONTE
Suplente - DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA

Titular - TAMIRES LANNY CLAUDINO LINS
Suplente - LEONARDO DA CRUZ AMARO

Titular - RICARLO DE ANDRADE CARNEIRO
Suplente - WESLEY DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Titular - ADANS PEDRO DE SOUSA
Suplente - NATALIA LAIANE BRITO DE SOUSA

10- REPRESENTANTES DO TEATRO 1

Titular - KLEDSON PINHEIRO DE SOUSA
Suplente - ERICA MARIA DE SOUSA

11- REPRESENTANTES DA MUSICA

Titular - ALLISSON FERNANDES GOMES
Suplente - LUCAS LINDOLFO QUIRINO

12- REPRESENTANTES DO TRADICIONALISMO

Titular - IVERYS FILLIPE GONÇALVES
Suplente - HERMERSON GOMES DINIZ

13- REPRESENTANTES DO TEATRO 2

Titular - OTAVIO SOARES DO NASCIMENTO
Suplente - HUGO SOUSA SILVA

14- REPRESENTANTES DA DANÇA

Titular - GLEMERSON VINICIUS ALBUQUERQUE
Suplente - ANDERSON ARNOR DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 10 de Agosto de 2017.

Jose Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATO Nº 109/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, Cocode, legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, **PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

OLIVEIROS MENDES FELIX, CPF/MF sob o nº 674.226.324-53, portador (a) do documento de identificação - RG nº 896302 SSP-PB 7/8/1989, residente e domiciliado (a) na Rua: TAB. JOSE CANDIDO DANTAS TERREO CENTRO SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB CEP 58910000 nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de DENTISTA CONTRATADO, para suprir atividade de cunho excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: **ferias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento**, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAUDE, com lotação no (a) SEC. DE SAÚDE/CONTRATADOS, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará pela a execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de **R\$937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais.)** mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, **permitindo-se a rescisão unilateral**, na hipótese de não

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATO Nº 110/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, Cocode, legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, **PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

JUCIARA ANDRIOLA MACIEL, CPF/MF sob o nº 068.137.794-19, portador (a) do documento de identificação - RG nº 3041820 SSP-PB 27/7/2002, residente e domiciliado (a) na Rua: JOAQUIM M. MANGUEIRA TERREO CENTRO CAJAZEIRAS-PB CEP 58900000 nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de AG. ADMINISTRATIVO CONTRATADO, para suprir atividade de cunho excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: **ferias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento**, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAUDE, com lotação no (a) SEC. DE SAÚDE - SEDE/ CONTRATADOS, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará pela a execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de **R\$937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais.)** mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, **permitindo-se a rescisão unilateral**, na hipótese de não mais

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATO Nº 106/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, Cocode, legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, **PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

JOSE WALISSON ALEXANDRE ALVES, CPF/MF sob o nº 061.741.464-56, portador (a) do documento de identificação - RG nº 3194916 SSP-PB 2/2/2004, residente e domiciliado (a) na Rua: SÍTIO CABRA ASSADA TERREO ZONA RURAL SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PB CEP 58913000 nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de MOTORISTA CONTRATADO, para suprir atividade de cunho excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: **ferias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento**, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAUDE, com lotação no (a) SEC. DE SAUDE - SEDE/ CONTRATADOS, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará pela a execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de **R\$937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais.)** mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 92 (noventa e dois) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, **permitindo-se a rescisão unilateral**, na hipótese de não

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATO Nº 111/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, Cocode, legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, **PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

YAGO YTALO MARIZ MOURA, CPF/MF sob o nº 080.835.294-60, portador (a) do documento de identificação - RG nº 3279602 SSDS-PB 22/3/2012, residente e domiciliado (a) na Rua: JOSE PINHEIRO DA SILVA TERREO CENTRO POÇO DE JOSE DE MOURA-PB CEP 58908000 nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de PSICOLOGO CONTRATADO, para suprir atividade de cunho excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: **ferias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento**, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAUDE, com lotação no (a) SEC. SAÚDE - PROG. SAD MELHOR EM CASA - CONTRAT., neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará pela a execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de **R\$937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais.)** mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, **permitindo-se a rescisão unilateral**, na hipótese de não mais

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDECONTRATO Nº 108/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TAC FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.902.878/0001-39, com sede à Rua Arsênio Rolim Araruna, s/n, Cocode, legalmente representado pela Secretária Municipal de Saúde, **PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada, em horário de expediente, na sede da Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A)

TAMARA ALMEIDA BRAGA MENEZES, CPF/MF sob o nº 034.411.764-21, portador (a) do documento de identificação - RG nº 2499151 5SDS-PB 18/10/2012, residente e domiciliado (a) na Rua: HIGINO ROLIM TERREO CENTRO CAJAZEIRAS-PB CEP 58900000 nesta cidade de CAJAZEIRAS.

OBJETO:

Tem por objetivo o presente contrato, a contratação de profissional, por excepcional, urgente e relevante interesse público, para prestação de serviços por tempo determinado de ENFERMEIRO CONTRATADO, para suprir atividade de cunho excepcional, em decorrência de inexistência de Servidores Efetivos em decorrência de: **férias, licença (médica e/ou sem vencimento), aposentadoria, exoneração e falecimento**, e nos casos de contratação emergencial, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) Contratado (a) prestará seus serviços, com execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, através da SEC. DA SAÚDE, com lotação no (a) SEC. DE SAÚDE/ CONTRATADOS - PSF, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará pela a execução dos serviços ao (a) contratado (a) à importância de **R\$937,00(Novecentos e Trinta e Sete Reais.)** mensais e que serão atualizados conforme disposto na lei salarial em vigor, podendo vir a ser acrescidas gratificações, adicionais e possíveis bonificações inerentes à função desempenhada, quando provir autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, **permitindo-se a rescisão unilateral**, na hipótese de não mais

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de **NATUREZA ADMINISTRATIVA**, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 03 de Julho de 2017.

Paula Francinete Lacerda C. Almeida
Secretária de Saúde
Portaria Nº 011/2017 CCS1
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Yago Ytalô Mariz Moura

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de **NATUREZA ADMINISTRATIVA**, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 03 de Julho de 2017.

Paula Francinete Lacerda C. Almeida
Secretária de Saúde
Portaria Nº 011/2017 CCS1
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Tamara Almeida Braga Menezes

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de **NATUREZA ADMINISTRATIVA**, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 03 de Julho de 2017.

Paula Francinete Lacerda C. Almeida
Secretária de Saúde
Portaria Nº 011/2017 CCS1
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CAVALCANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE

Juciara Andriola Maciel

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mais haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edibilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de NATUREZA ADMINISTRATIVA, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 01 de Junho de 2017.

Paula Francinete Lacerda C. Almeida
Secretária de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CALVACANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE

JOSE WALISSON ALEXANDRE ALVES

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SDH. 005.2017 CUBF

EMENTA: DESIGNA FUNÇÕES AO SERVIDOR MUNICIPAL BRUNO CESAR LIMA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERLANE DE MOURA GOMES, SECRETÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTES AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor BRUNO CESAR LIMA DE SOUZA, para desempenhar cumulativamente as funções de TECNICO JURIDICO DO CREAS MUNICIPAL, com atribuições junto à referida função, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

Art. 2º - O (a) s nomeado (a) s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições com a responsabilidade de gerir os servidores e atribuições que lhe são conferidas, em razão de lei, junto a Secretaria Municipal Para o Desenvolvimento Humano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 16 de Agosto de 2017.

Gerlane de Moura Gomes
Gerlane de Moura Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Gerlane de Moura Gomes
Secretaria de Desenvolvimento Humano
Fone: 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO
Centro Administrativo Epitácio Leite Rolim

Av. Joca Claudino, S/N, Bairro Tancredo Neves, Cajazeiras - PB - CEP: 58.900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

não mais haver interesse no objetivo, ou ainda vir a ser prorrogado, obedecendo-se a conveniência da edibilidade, e houver disposição legal, por prazo não superior ao contratado.

CLÁUSULA QUARTA – O (A) CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE no direito que lhe confere, desde logo, autorizado a modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e, fiscalizar a execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato esta sujeito às condições seguintes:

1. As relações de ordem jurídica preestabelecidas entre a Contratante e o (a) Contratado (a), têm configuração apenas de NATUREZA ADMINISTRATIVA, e não gera nenhum vínculo empregatício.
2. O (A) CONTRATADO (A) ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República Brasileira, devendo ser recolhido para o INSS o desconto previdenciário devido por parte da administração local, conforme disposições específicas;
3. As partes estabelecem como competente para dirimir possíveis questões oriundas de execução deste CONTRATO o foro da Comarca de Cajazeiras/PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do respectivo e que também assinam, para maior validade jurídica.

CAJAZEIRAS, em 03 de Julho de 2017.

Paula Francinete Lacerda C. Almeida
Secretária de Saúde
Portaria: Nº 011/2017 CCS1
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULA FRANCINETE LACERDA CALVACANTE DE ALMEIDA
CONTRATANTE

OLIVEIROS MENDES FELIX

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme de Souza
2. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA. 042.2017. EXO

EMENTA: EXONERA A SERVIDORA EMANUELA DA SILVA SOARES, CONFORME REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora EMANUELA DA SILVA SOARES, matrícula nº 16067, do cargo comissionado de Coordenadora de Divisão da Cozinha Santa Terezinha do Menino Jesus, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 14 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.043.2017.EXO

EMENTA: EXONERA A SERVIDORA **MARIA SONIA BRAGA RODRIGUES**, CONFORME REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **MARIA SONIA BRAGA RODRIGUES**, matrícula nº 14571, do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Promoção Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 14 de Julho de 2017.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
 Titular - FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA
 Suplente - LINDEMBERG BATISTA

 Titular - JOAO VITOR MENDES DE ALMEIDA
 Suplente - CAIO CESAR LIMA DE SOUSA

 Titular - AMANDA RAEZA LINS DE CARVALHO
 Suplente - FLAVIO FERREIRA DE SOUSA

 Titular - JOSE LUCAS DE SOUSA ABREU
 Suplente - ISABELLE LAYANNE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

 Titular - BRENNNA DE FÁTIMA BEZERRA FERNANDES
 Suplente - TAMYRES GOMES DE ABREU
2- REPRESENTANTES DA ORDEM DEMOLAY
 Titular - JEFFERSON EMANUEL SIEBRA DE ANDRADE
 Suplente - LIBIO ROLIM VASQUES
3- REPRESENTANTES DO ROTARY CLUB
 Titular - FRANCISCO EDUARDO FERREIRA ALVES
 Suplente - MARLEIDE PINHEIRO DO NASCIMENTO
4- REPRESENTANTES DAS FILHAS DE JÓ
 Titular - AMANDA LAYSSE DA SILVA FEITOSA
 Suplente - JOHANA APARECIDA MANGUEIRA DE ARAUJO
5- REPRESENTANTES DO TIRO DE GUERRA
 Titular - ENZO ALVES FORMIGA
 Suplente - TONY ANDERSON SILVA FERREIRA
6- REPRESENTANTES DO MOVIMENTO CULTURA 1
 Titular - HITALO JOSE SANTOS SILVA
 Suplente - ERICK DA SILVA LACERDA
7- REPRESENTANTES DA RELIGIÃO 1
 Titular - GABRIELLY DAIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 Suplente - JOÃO PEDRO SOUSA MENEZES SÁ
8- REPRESENTANTES DOS DESPORTISTAS
 Titular - KLEBER QUINTINO DE FREITAS
 Suplente - FRANCISCO GEOVANE FERREIRA FELIX

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.050.2017.COMJUVE

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUVE - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas, representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUVE)**, do município de Cajazeiras-PB, até ulterior deliberação.

1-REPRESENTANTES DO GOVERNO
 Titular - DANIELE THAIRES DE SOUZA SILVA
 Suplente - ANA FLAVIA ALVES MATIAS

 Titular - RAYLENE MENDES HOLANDA CARTAXO FIGUEIREIDO
 Suplente - TAUÁ DE SOUSA PEREIRA

 Titular - THALYTA MICHELLY RUFINO DA SILVA
 Suplente - JOSE GREGORIO DE ASSIS NASCIMENTO

 Titular - JOSE HENRIQUE CARTAXO NETO
 Suplente - PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

 Titular - MIKAELY SOLANO LOURENÇO MONTE
 Suplente - DAIANNY KELLY VALÊNCIO DE OLIVEIRA

 Titular - TAMIRES LANNY CLAUDINO LINS
 Suplente - MARIA JOSE DE QUIRINO

 Titular - RICARLO DE ANDRADE CARNEIRO
 Suplente - WESLEY DE FREITAS PEREIRA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**9- REPRESENTANTES DA RELIGIÃO 2**
 Titular - ADANS PEDRO DE SOUSA
 Suplente - NATALIA LAIANE BRITO DE SOUSA
10- REPRESENTANTES DO TEATRO 1
 Titular - KLEDSON PINHEIRO DE SOUSA
 Suplente - ERICA MARIA DE SOUSA
11- REPRESENTANTES DA MUSICA
 Titular - ALLISSON FERNANDES GOMES
 Suplente - LUCAS LINDOLFO QUIRINO
12- REPRESENTANTES DO TRADICIONALISMO
 Titular - IVERYS FILLIPE GONÇALVES
 Suplente - HERMERSON GOMES DINIZ
13- REPRESENTANTES DO TEATRO 2
 Titular - OTAVIO SOARES DO NASCIMENTO
 Suplente - HUGO SOUSA SILVA
14- REPRESENTANTES DA DANÇA
 Titular - GLEMERSON VINICIUS ALBUQUERQUE
 Suplente - ANDERSON ARNOR DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 10 de Agosto de 2017.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
 GABINETE DO PREFEITO
 Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.049.2017.LSV

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA **MARIA TERESA DE VASCONCELOS SOBRAL** CONFORME REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** à servidora **MARIA TERESA DE VASCONCELOS SOBRAL - MATRICULA 9320**, Médica, lotada na Policlínica Orcino Guedes, do município de Cajazeiras/PB.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º fica autorizada pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da presente data e até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.045.2017.PRG

EMENTA: DESIGNA FUNÇÕES A SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL **ANASTÁCIA NADIR MELO DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANASTÁCIA NADIR MELO DE OLIVEIRA - MAT 15860**, para desempenhar as funções de PREGOEIRA com atribuição junto aos processos licitatórios de modalidade pregão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, a partir da presente data e até ulterior deliberação;

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência de impedimento da servidora designada no art. 1º deste instrumento, ficará responsável pelas referidas atribuições o servidor EMÍDIO DINIZ BATISTA;

Art. 2º - Ficam designados, ainda, os servidores **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA CARDOSO - MATRICULA 11501** e **FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS - MATRICULA 14549**, para integrarem a equipe de apoio aos pregões realizados por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

Art. 3º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.044.2017.LSV

EMENTA: CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA **MARLENE DE ALBUQUERQUE FERREIRA** CONFORME REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** à servidora **MARLENE DE ALBUQUERQUE FERREIRA - MATRICULA 349**, na função de Agente Comunitário da Saúde, lotado no PSF Simão de Oliveira, da Secretaria Municipal De Saúde do município de Cajazeiras.

Art. 2º - A licença de que trata o art. 1º fica autorizada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data e até ulterior deliberação.

Art. 3º - Com a assinatura desta portaria ficam revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 14 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 14 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 382.2017.CCS3

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **COORDENADOR DA DIVISÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do município de Cajazeiras, simbologia CCS3, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Agosto de 2017.

Jose Aldeir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 379.2017.CCS2

EMENTA: EXONERA O SENHOR **MOISÉS BARROZO DA SILVA SOBRINHO** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **MOISÉS BARROZO DA SILVA SOBRINHO**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do município de Cajazeiras, simbologia CCS2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 03 de Julho de 2017.

Marcos Antonio Gomes da Silva
MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 380.2017.CCS2

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **JOZEFA RICARTE BEZERRA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **JOZEFA RICARTE BEZERRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** do município de Cajazeiras, simbologia CCS2, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 03 de Julho de 2017.

Marcos Antonio Gomes da Silva
MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 378.2017.CCAA

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **HUGO DINIZ MARTINS CAVALCANTE** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **HUGO DINIZ MARTINS CAVALCANTE**, para ocupar o **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA** do município de Cajazeiras, simbologia CCAA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

Jose Aldeir M. de Almeida
JOSÉ ALDEMI MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 377.2017.AT1

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **SAMMIRIS EMANUELE ANACLETO DE ALBUQUERQUE** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE TECNICO 1 DA PROCURADORIA GERAL** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **SAMMIRIS EMANUELE ANACLETO DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TECNICO 1 DA PROCURADORIA GERAL** do município de Cajazeiras, simbologia AT1, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 376.2017.CCS2

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **FRANCISCA PAULA MENDONÇA DE SOUSA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO SINE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **FRANCISCA PAULA MENDONÇA DE SOUSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO SINE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS** do município de Cajazeiras, simbologia CCS2, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 375.2017.CCS2

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **THAMYRES GOMES DE ABREU ALBUQUERQUE** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SEC. MUN. PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **THAMYRES GOMES DE ABREU ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SEC. MUN. PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO** do município de Cajazeiras, simbologia CCS2, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 374.2017.UUA

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **IZABELLE LAYANNE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sra. **IZABELLE LAYANNE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL** do município de Cajazeiras, simbologia UAA, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMI R MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 373.2017.CCS3

EMENTA: NOMEIA A SENHORA **KEZIA LEANDRO BEZERRA** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **COORDENADORA DA DIVISÃO DA CHECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **KEZIA LEANDRO BEZERRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DA DIVISÃO DA CHECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de Cajazeiras, simbologia CCS3, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 372.2017.CCAA

EMENTA: EXONERA A SENHORA **ROSIMERI FIRMINO GONÇALVES** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ROSIMERI FIRMINO GONÇALVES**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL** do município de Cajazeiras, simbologia CCAA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 371.2017.AT1

EMENTA: EXONERA A SENHORA **THAMYRES GOMES DE ABREU ALBUQUERQUE** DO CARGO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE TÉCNICO 1** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **THAMYRES GOMES DE ABREU ALBUQUERQUE**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSISTENTE TÉCNICO 1** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** do município de Cajazeiras, simbologia AT1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 370.2017.CCS2

EMENTA: EXONERA O SENHOR **CLAYTON ALENCAR DE FREITAS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO SINE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS** DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CLAYTON ALENCAR DE FREITAS**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO SINE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS** do município de Cajazeiras, simbologia UAA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

José Aldeмир M. de Almeida
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 369.2017.CCS2

EMENTA: EXONERA A SENHORA **MARIA SONIA BRAGA RODRIGUES** DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA SONIA BRAGA RODRIGUES**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO do município de Cajazeiras, simbologia CCS2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 367.2017.CCS3

EMENTA: EXONERA A SENHORA **EMANUELA DA SILVA SOARES** DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA DIVISÃO DA CHECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **EMANUELA DA SILVA SOARES**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DA DIVISÃO DA CHECHE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCS3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 17 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 368.2017.UAA

EMENTA: EXONERA A SENHORA **FRANCISCA PAULA MENDONÇA DE SOUSA** DO CARGO EM COMISSÃO DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FRANCISCA PAULA MENDONÇA DE SOUSA**, do CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL do município de Cajazeiras, simbologia CCS3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 18 de Julho de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 365.2017.CCS3

EMENTA: NOMEIA O SENHOR **FRANCISCO ROQUE ROLIM SOBRINHO** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESCOLAS DO CAMPO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **FRANCISCO ROQUE ROLIM SOBRINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA DIVISÃO DE ESCOLAS DO CAMPO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Cajazeiras, simbologia CCS3, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No ato da posse o(a) nomeado(a) deverá apresentar a declaração de bens atualizada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 03 de Julho de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, através do Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação do resultado do Concurso Público 001/2013 para provimento dos cargos permanentes deste Município e atendendo a determinação Judicial proferida nos autos do Processo de nº 0800103-19.2016.8.15.0131, determinando a nomeação de aprovado no referido certame, CONVOCA o candidato **ANTONIO MARCOS DA SILVA BEZERRA** (inscrição nº 20974 RG nº 3020579), cargo motorista II (ônibus), a comparecer a sede da Secretaria de Administração, Centro Administrativo, situada à Av. Joca Claudino, Por do Sol, no horário de expediente de 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira, no prazo de 07(sete) dias, para apresentação da documentação comprobatória completa, visando a dar andamento ao ato de nomeação e posse.

Cajazeiras-PB, em 29 de agosto de 2017

Thiago Souza Macambira
Thiago Souza Macambira
Secretário de Administração
Port. Nº 002/2017

IV – Cadastro Municipal no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Cadastro Único;
V – Parecer Social.

Art. 2º. – O auxílio será concedido na forma de pecúnia ou bens e serviços, em caráter provisório e complementar por um período de até 03 meses, renovável pelo mesmo período, ou outro período caso os Técnicos de referência do CRAS e ou o Assistente Social da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano o fizer em parecer, durante o ano vigente, com dotação orçamentária específica, no valor fixado de até R\$ 213.788,00 (Duzentos e Treze mil setecentos e oitenta e oito reais) a depender do grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 4º. – De acordo com a gravidade da situação de vulnerabilidade apurada em parecer social as despesas com benefícios eventuais poderão ser concedidas num valor maior do que o fixado no artigo anterior.

Art. 5º. - Apenas o profissional da Assistência Social, prioritariamente a equipe técnica de referência do PAIF – Serviço de Atenção Integral a Família, poderá conceder benefícios eventuais, podendo levar em consideração outras situações de vulnerabilidades sociais, além dos critérios e renda estabelecidos.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras – PB, 04 de setembro de 2017.

Amábele Maria Saturnino de Andrade
AMÁBELE MARIA SATURNINO DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO

RESOLUÇÃO Nº. 07/2017.

APROVA CRITÉRIOS E VALORES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.975/2011, QUE REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº. 1.112/96:

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselhos Municipais de Assistência Social; (Art. 15 da LOAS, redação dada pela Lei Federal Nº 12.435/2011) e:

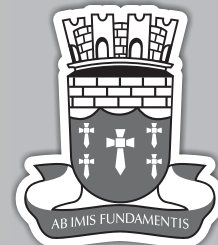
Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar critérios para concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social autorizados através da Lei Municipal Nº. 1.975/2011 que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Cajazeiras-PB, mediante o seguinte;

- I – Requerimento da pessoa interessada;
- II – Documentos pessoais;
- III- Endereço;
- IV- Renda per capita de até ¼ salário mínimo;



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



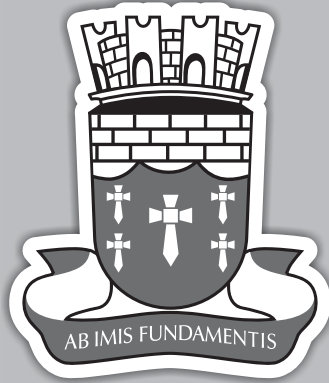
29

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**


Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 60 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 31 | AGOSTO | 2017



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

